

**LEI**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 342/2024  
DE 30 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta A Fixação Do Piso Salarial Dos Agentes Comunitários De Saúde (Acs) E Agentes De Combate Às Endemias (Ace) Do Município De Pedra Mole/Se nos termos da *Emenda Constitucional Nº 120, De 05 De Maio De 2022 E Da Portaria Nº 3086/2024 – GM/MS de 19 de Janeiro de 2024 e dá outras Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE**, Estado de Sergipe, **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faço saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica regulamentado o piso salarial do profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Pedra Mole/Se, para jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais)

**Art. 2º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento), a ser calculado sobre o salário base.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e do Governo Federal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, com efeitos legais e financeiros retroativos a Janeiro de 2024

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Mole/SE, em 30 de janeiro de 2024, 60º aniversário de Emancipação política.

**JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000  
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241  
E- mail: [adm@pedramole.se.gov.br](mailto:adm@pedramole.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>